

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 3.592,00	11,20%	11,20%	8,00%
Até 3.743,00	12,00%	12,00%	8,80%
Até 4.070,00	12,80%	12,80%	9,60%
Até 4.241,00	13,60%	13,60%	10,40%
Até 4.427,00	14,40%	14,40%	11,20%
Superior a 4.427,00	15,20%	15,20%	12,00%

Despacho n.º 4038/2006 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

- Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- Na situação de «casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada para 2006 em 2,22% a taxa prevista no artigo 14.º, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2006

TABELA I
Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 470,13	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 484,85	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 561,74	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,96	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,33	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 717,03	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 807,85	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%	0,0%
Até 889,11	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até 946,48	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%
Até 1.008,63	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%
Até 1.085,10	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.166,37	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.261,96	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.376,68	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até 1.515,30	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 1.649,16	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 1.744,77	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até 1.845,16	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%
Até 1.959,88	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até 2.093,72	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%
Até 2.241,91	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%
Até 2.442,67	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%
Até 2.743,82	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%
Até 3.126,22	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%
Até 3.637,71	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%
Até 4.115,73	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%
Até 4.593,74	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%
Até 5.196,05	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%
Até 5.984,77	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%
Até 7.055,52	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%
Até 8.589,95	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%
Até 10.110,00	31,5%	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%
Superior a 10.110,00	32,5%	31,5%	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%

TABELA II
Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 544,06	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 593,42	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 607,89	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 654,90	2,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 712,25	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 779,17	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 860,43	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 956,04	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,5%
Até 1.080,31	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	2,5%
Até 1.238,04	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%
Até 1.434,06	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%
Até 1.529,65	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.634,82	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.759,10	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.902,52	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até 2.069,80	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 2.270,58	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 2.590,86	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até 2.973,26	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%
Até 3.188,38	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até 3.436,94	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%
Até 3.728,53	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%
Até 4.072,69	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%
Até 4.488,60	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%
Até 5.000,07	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%
Até 5.645,38	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%
Até 6.477,13	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%
Até 7.471,41	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%
Até 8.264,91	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%
Até 9.240,07	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%
Até 12.460,00	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%
Superior a 12.460,00	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%

TABELA III
Trabalho dependente
Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 470,13	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 484,85	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 560,14	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 566,00	3,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 597,52	4,5%	3,5%	2,5%	1,5%	1,5%	0,0%
Até 664,45	5,5%	4,5%	3,5%	2,5%	2,5%	1,5%
Até 750,49	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	3,5%	2,5%
Até 855,64	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	4,5%	3,5%
Até 917,79	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	5,5%	4,5%
Até 979,94	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	5,5%
Até 1.046,85	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%
Até 1.128,11	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	8,5%	7,5%
Até 1.223,73	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%
Até 1.333,67	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%
Até 1.467,51	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	11,5%	10,5%
Até 1.625,26	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	12,5%	11,5%
Até 1.716,08	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%	12,5%
Até 1.816,47	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%
Até 1.931,18	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 2.060,26	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.208,45	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 2.390,08	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%
Até 2.686,46	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 3.059,31	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até 3.556,46	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até 4.063,14	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até 4.536,38	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	23,5%	22,5%
Até 5.133,89	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	24,5%	23,5%
Até 5.913,06	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	25,5%	24,5%
Até 6.969,48	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até 8.484,80	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até 10.070,00	31,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Superior a 10.070,00	32,5%	31,5%	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%

TABELA IV
Trabalho dependente
Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.316,74	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.536,92	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.843,43	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.132,67	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.396,02	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.724,12	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%
Até 2.870,91	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 3.034,96	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 3.181,76	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.306,94	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 3.440,77	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 3.604,82	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 3.799,11	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até 4.014,95	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%
Até 4.256,71	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%
Até 4.528,70	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 4.839,54	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 5.193,54	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 5.560,51	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até 5.905,87	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 6.294,41	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até 6.743,39	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até 7.257,15	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até 7.857,21	23,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 8.565,23	24,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 8.820,00	25,0%	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Superior a 8.820,00	26,0%	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	23,0%

TABELA V
Trabalho dependente
Casado, único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.580,07	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.830,47	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.167,21	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.663,68	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.918,39	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 3.060,88	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 3.216,29	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 3.384,64	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.591,89	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 3.850,90	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 4.148,79	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 4.489,85	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até 4.710,02	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%
Até 4.956,09	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%
Até 5.228,07	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 5.530,28	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 5.867,01	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 6.251,23	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até 6.691,59	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 7.192,38	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até 7.779,49	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até 8.470,26	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até 9.186,89	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 9.843,11	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 11.000,00	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Superior a 11.000,00	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%

TABELA VI
Trabalho dependente
Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.221,77	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.424,66	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.709,60	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.054,97	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.314,00	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	2,0%
Até 2.646,42	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.832,06	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 2.996,10	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.155,84	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 3.281,05	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 3.414,88	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 3.570,29	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até 3.764,55	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%
Até 3.976,10	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%
Até 4.213,56	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 4.485,52	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 4.792,05	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 5.141,73	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até 5.517,33	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 5.862,68	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até 6.251,23	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até 6.691,59	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até 7.205,34	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 7.801,09	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 8.504,79	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Até 8.760,00	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Superior a 8.760,00	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%

TABELA VII
Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 767,00	0,0%	0,0%	0,0%
Até 856,00	1,0%	1,0%	0,0%
Até 942,00	2,0%	2,0%	0,0%
Até 1.031,00	3,0%	3,0%	1,0%
Até 1.086,00	4,0%	4,0%	2,0%
Até 1.148,00	5,0%	5,0%	3,0%
Até 1.218,00	6,0%	6,0%	3,0%
Até 1.296,00	7,0%	7,0%	4,0%
Até 1.386,00	8,0%	8,0%	5,0%
Até 1.488,00	9,0%	9,0%	6,0%
Até 1.738,00	10,0%	10,0%	7,0%
Até 1.821,00	11,0%	11,0%	8,0%
Até 1.912,00	12,0%	12,0%	9,0%
Até 2.013,00	13,0%	13,0%	10,0%
Até 2.124,00	14,0%	14,0%	10,0%
Até 2.249,00	15,0%	15,0%	11,0%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 2.390,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 2.549,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 2.731,00	18,0%	18,0%	14,0%
Até 2.913,00	19,0%	19,0%	14,0%
Até 3.067,00	20,0%	20,0%	15,0%
Até 3.235,00	21,0%	21,0%	16,0%
Até 3.399,00	22,0%	22,0%	17,0%
Até 3.579,00	23,0%	23,0%	19,0%
Até 3.780,00	24,0%	24,0%	20,0%
Até 4.005,00	25,0%	25,0%	21,0%
Até 4.254,00	26,0%	26,0%	22,0%
Até 4.478,00	27,0%	27,0%	23,0%
Até 4.699,00	28,0%	28,0%	24,0%
Até 4.941,00	29,0%	29,0%	25,0%
Até 5.210,00	30,0%	30,0%	26,0%
Até 5.509,00	31,0%	31,0%	27,0%
Até 6.170,00	32,0%	32,0%	28,0%
Superior a 6.170,00	33,0%	33,0%	29,0%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 2.363,00	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.549,00	5,0%	5,0%	3,0%
Até 2.679,00	6,0%	6,0%	4,0%
Até 2.786,00	7,0%	7,0%	4,0%
Até 2.892,00	8,0%	8,0%	5,0%
Até 3.000,00	9,0%	9,0%	6,0%
Até 3.093,00	10,0%	10,0%	6,0%
Até 3.204,00	11,0%	11,0%	7,0%
Até 3.324,00	12,0%	12,0%	8,0%
Até 3.453,00	13,0%	13,0%	9,0%
Até 3.592,00	14,0%	14,0%	10,0%
Até 3.743,00	15,0%	15,0%	11,0%
Até 4.070,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 4.241,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 4.427,00	18,0%	18,0%	14,0%
Superior a 4.427,00	19,0%	19,0%	15,0%

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Finanças do Porto

TABELA VIII

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.826,00	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.936,00	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.158,00	3,0%	3,0%	2,0%
Até 2.288,00	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.436,00	5,0%	5,0%	3,0%
Até 2.537,00	6,0%	6,0%	4,0%
Até 2.643,00	7,0%	7,0%	4,0%
Até 2.758,00	8,0%	8,0%	5,0%
Até 2.870,00	9,0%	9,0%	6,0%
Até 2.992,00	10,0%	10,0%	6,0%
Até 3.092,00	11,0%	11,0%	7,0%
Até 3.211,00	12,0%	12,0%	8,0%
Até 3.341,00	13,0%	13,0%	9,0%
Até 3.481,00	14,0%	14,0%	10,0%
Até 3.634,00	15,0%	15,0%	11,0%
Até 3.801,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 3.961,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 4.135,00	18,0%	18,0%	14,0%
Superior a 4.135,00	19,0%	19,0%	15,0%

TABELA IX

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.826,00	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.984,00	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.200,00	3,0%	3,0%	2,0%

Despacho (extracto) n.º 4039/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso das autorizações constantes da parte I, alínea a), n.º 4, e da parte II, alínea a), n.º 1, do despacho n.º 26 906/2005 (2.ª série), de 6 de Dezembro, do director de finanças do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1) As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão da área funcional da inspecção tributária, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves.

2) Na chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio de Oliveira Paiva, e na chefe de divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativamente às respectivas divisões:

2.1) Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;

2.2) Determinação do recurso à avaliação indirecta, nos termos previstos nos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, 54.º do Código do IRC, 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT;

2.3) Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4) Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da LGT e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5) Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6) Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7) Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8) Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

3) No chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de